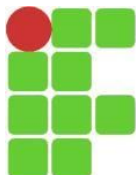




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO  
GRÊMIO ESTUDANTIL *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS* – IFTO 2019.**

Paraíso do Tocantins  
20 de Março de 2019



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraíso@ifto.edu.br](mailto:paraíso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**A COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019**, nomeados pela portaria Nº 70/2019/PSO/REI/IFTO, de 18 de Março de 2019, estabelece o **REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019** dos cursos Técnicos na modalidade Técnico Integrado, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização **DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS – IFTO 2019**.

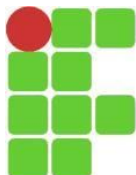
Art. 1º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- A) Presidente;
- B) Vice – Presidente;
- C) Secretário-geral;
- D) Primeiro Secretário;
- E) Tesoureiro Geral;
- F) Primeiro Tesoureiro;
- G) Diretor Social;
- H) Diretor de Comunicação;
- I) Diretor de Esportes;
- J) Diretor Cultural;
- K) Diretor de Políticas Educacionais;
- L) Suplente.

Art. 2º Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º São deveres da Comissão Eleitoral:



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraíso@ifto.edu.br](mailto:paraíso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

- I. Coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Homologar, ou não, a inscrição das chapas;
- III. Garantir a lisura do pleito;
- IV. Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. Apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria executiva eleita;
- VI. Registrar em ata as fases da eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. Adotar as providências cabíveis para assegurar a segurança das urnas;
- VIII. Receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- IX. Julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- X. Aplicar penalidades às chapas;
- XI. Manter sob sua guarda toda a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Ao julgar as faltas das chapas e/ou a recorrência destas faltas, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Impugnação de membro da chapa;
- III. Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- IV. Impugnação da chapa.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nestas eleições.

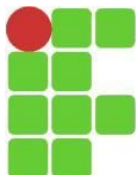
Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 6º As inscrições das chapas ocorrerão conforme a data prevista no ANEXO I, das 08:00hs às 17:00hs no setor de Protocolo do *Eco rwu* Paraíso do Tocantins

§1º São condições para todos os membros para fim de homologação da chapa:

- I. Estar regularmente matriculado no IFTO – *Eco rwu* Paraíso do Tocantins no Médio Integrado e que tenha frequentado no mínimo 50% das aulas já ministradas até o dia 20 de março de 2019.



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

II. Não ter sido **advertido 02 (duas) vezes ou mais** pela Coordenação do Ensino Médio por infração a Organização Didático Pedagógica.

III. Não ter sido **suspenso das atividades acadêmicas** pela Coordenação do Ensino Médio por infração a Organização Didático Pedagógica.

§2º Será requisito para inscrição das chapas, o preenchimento do formulário de inscrição ANEXO II, que será disponibilizada no setor de Protocolo do *Eco rwm'*

§3º O candidato à presidência ou à vice-presidência deve cursar a 1ª ou 2ª série de qualquer um dos 3 cursos técnicos ofertados pelo campus.

Art. 7º As chapas para a Diretoria do Grêmio Estudantil deverão ser compostas por 12 (doze) candidatos, de acordo com o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFTO – *Eco rwm'* Paraíso do Tocantins sendo que todos os cargos previstos devem ser preenchidos, a saber:

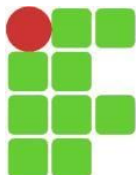
- A) Presidente;
- B) Vice – Presidente;
- C) Secretário-geral;
- D) Primeiro Secretário;
- E) Tesoureiro Geral;
- F) Primeiro Tesoureiro;
- G) Diretor Social;
- H) Diretor de Comunicação;
- I) Diretor de Esportes;
- J) Diretor Cultural;
- K) Diretor de Políticas Educacionais;
- L) Suplente.

Parágrafo único. É proibido o acúmulo de cargos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas homologadas dentro do prazo previsto, nos meios de comunicação disponíveis.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ELEITORES**

Art. 9º São eleitores todos os discentes **regularmente matriculados** nos segmentos Médio Integrado no período letivo do IFTO – *Eco rwm'* Paraíso do Tocantins.



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Parágrafo único. O voto será universal, direto e secreto.

**CAPÍTULO V**  
**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 10º A campanha eleitoral terá início conforme o cronograma ANEXO I.

Art. 11º A fixação de faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços externos e vias limítrofes aos domínios do *eco rwm*, serão inteiramente financiadas pelas chapas que se candidataram ao pleito e deverão respeitar o patrimônio universitário.

Art. 12º Não serão permitidas durante o período de campanha:

- I. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do *eco rwm*;
- II. Propaganda e a realização de eventos fora do *eco rwm*;
- III. Contratação de cabos eleitorais;
- IV. Uso de serviços de órgãos públicos;
- V. Distribuição de brindes (camisetas, bonés, canetas, chaveiros, etc) e/ou dinheiro como tentativa de convencimento.

§1º Somente as chapas devidamente homologadas poderão fazer campanha.

§2º O teor de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.

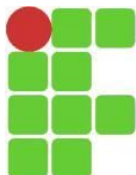
§3º Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, divulgação em redes sociais bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.

§4º A Comissão Eleitoral deve conceder autorização para a campanha através da passagem da chapa nas salas de aula.

§4º Qualquer dano ao patrimônio do Campus, decorrente das propagandas eleitorais, será comunicado à chapa, que deverá se responsabilizar junto a Direção, e correrá risco de ser excluída do processo eleitoral de acordo com a avaliação da Comissão Eleitoral.

Art. 13º É vedada a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Art. 14º Caberá aos membros da Comissão Eleitoral a função de indicação de mesários.

Parágrafo único. Podem ser solicitados pelo Presidente da Comissão Eleitoral para atuar voluntariamente como mesários os discentes regularmente matriculados que não se candidataram a esta eleição.

Art. 15º Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local interno do *Eco rnu*, indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º As chapas terão o direito de manter, na sala de votação, um fiscal devidamente identificado desde que seja estudante do IFTO – *Eco rnu* Paraíso do Tocantins regularmente matriculado no semestre 2019/1 e que esteja devidamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 horas do período de votação.

Parágrafo único. Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

Art. 17º **Os eleitores**, no ato de votar, deverão se apresentar **documento de identificação com foto** (identidade, carteira de habilitação, carteira estudantil, entre outros) e deverão assinar a listagem de votantes.

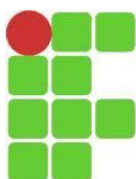
Art. 18º A Cédula eleitoral será impressa constando, em sua parte frontal, os nomes e os números das Chapas homologadas concorrentes ao pleito e as opções de voto branco ou nulo, antecedida por um quadro com a opção de voto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CONTAGEM E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 29º O local de contagem e apuração dos votos será determinado pela Comissão Eleitoral e devidamente divulgado com antecedência.

Art. 20º A contagem e a apuração são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e serão realizados logo após o recolhimento da urna quando acabado o período de votação.

Parágrafo único. A mesa apuradora poderá ter a presença de um representante de cada chapa concorrente.



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Art. 21º Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver escolhido apenas uma chapa, sendo invalidada a cédula que houver a escolha de duas ou mais chapas, O não marcadas em nenhuma opção, rasgadas ou com as rubricas rasuradas serão consideradas votos nulos.

**CAPÍTULO VIII  
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DA CHAPA ELEITA**

Art. 22º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados assim que encerrado o processo de contagem e apuração dos votos.

Art. 23º As chapas poderão interpor recurso do resultado, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial do resultado, caso haja desacordo na apuração. Após o julgamento dos recursos será declarada a Chapa eleita.

Parágrafo único. Recursos apresentados fora do período previsto não serão aceitos pela CE.

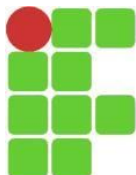
Art. 24º A posse da chapa eleita para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFTO – *Ecorvu* Paraíso do Tocantins para a gestão anual homologada a partir do resultado oficial conforme cronograma ocorrerá segundo a data prevista no ANEXO I, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO IX  
DOS RECURSOS**

Art. 25º Caberão recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da ciência do fato ou da decisão, salvo disposição expressa em contrário com o preenchimento do Formulário de Denúncia ANEXO IV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento formal do recurso, para se manifestar.

**CAPÍTULO X  
DAS DENÚNCIAS**



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

Art. 26º As denúncias sobre descumprimento das normas previstas neste Regulamento Eleitoral deverão ser identificadas e fundamentadas por escrito, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando por base este Regulamento Eleitoral.

Art. 27º As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, mediante formulário específico – ANEXO III –, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 28º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral aplicará sanção administrativa prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa administrativa.

§ 2º A Comissão Eleitoral proferirá decisão administrativa em 48 horas (quarenta e oito), após a apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 1º deste artigo.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

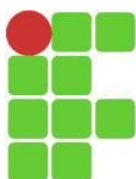
Art. 29º O Processo Eleitoral se encerra após o preenchimento da ata que ocorrerá na posse da nova diretoria conforme o ANEXO I.

Art. 30º **Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.**

Art. 31º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Tocantins, 20 de Março de 2019.

**Euller Marques Silva**  
Presidente da Comissão Eleitoral



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



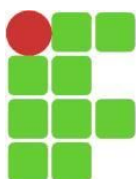


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

<b>Datas:</b>	<b>Evento:</b>
20/03/2019	Lançamento do Edital
20/03/2019 a 26/03/2019	Inscrições das Chapas.
27/03/2019	Divulgação da Homologação das Inscrições.
28/03/2019 a 04/04/2019	Período de Campanha.
04/04/2019	Debate no Auditório do <i>eco rwu</i> .
Das 08:30 às 16:30 horas do dia 05/04/2019.	Eleições
05/04/2019	Resultado Provisório
08/04/2019	Recurso
09/04/2019	Resultado Final das Eleições.
09/04/2019	Posse da Chapa Eleita no Auditório do <i>eco rwu</i>





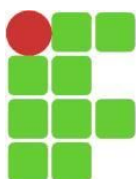
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Número pretendido da chapa para efeitos de campanha: \_\_\_\_\_

<b>Cargo:</b>	<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>Curso e Série:</b>	<b>Telefone</b>
Presidente				
Vice – Presidente				
Secretário-gera l				
Primeiro Secretário				
Tesoureiro Geral				
Primeiro Tesoureiro				
Diretor Social				
Diretor de Comunicação				
Diretor de Esportes				
Diretor Cultural				
Diretor de Políticas Eduacionais				
Suplente				



Rodovia Br-153, Km 480  
Distrito Agroindustrial  
77.600-000 – Paraíso do Tocantins - TO  
(63) 3361-0300  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [paraiso@ifto.edu.br](mailto:paraiso@ifto.edu.br)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**ANEXO III**

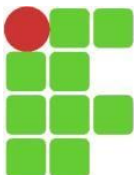
**FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Nome da Chapa ou Pessoa Denunciada: \_\_\_\_\_  
Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO DE DENÚNCIA E DE RESULTADO  
PROVISÓRIO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Processo: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

